



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 239, de 28 de Junho de 2019.**

***Estabelece a contagem de prazos processuais em dias úteis no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina-MS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** No âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, todos os prazos processuais serão contados somente em dias úteis.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 28 de junho de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0636  
Data 1º / 07 / 2019